

— Que, em conclusão, seja declarado que a conduta que tem vindo a ser praticada pela MAPFRE MUTUALIDAD DE SEGUROS Y REASEGUROS A PRIMA FIJA (actualmente MAPFRE, S.A.), para com a recorrente, seu fornecedor, impondo de forma unilateral as tarifas que praticava para remunerar a prestação dos serviços de assistência, fixando tarifas inferiores ao custo desses serviços, exigindo de forma injustificada e arbitrária a prestação de serviços em condições não previstas no contrato (realização do serviço com veículos de pronto-socorro com o logótipo da MAPFRE), ameaçando romper o contrato se a recorrente não acedesse às suas exigências e concretizando essa ameaça, constituiu uma violação da lei espanhola de defesa da concorrência e dos artigos 81.º CE e 82.º CE.

— Condenar Comissão das Comunidades Europeias nas despesas do presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente é uma empresa familiar que se dedica à actividade de prestação de serviços de pronto-socorro de assistência rodoviária.

No seu recurso, a recorrente contesta a conduta alegadamente contrária às regras de concorrência da MAPFRE S.A., consistente em, no âmbito de uma relação contratual cujo objecto é a utilização dos serviços de pronto-socorro para remoção e reboque de veículos segurados pela MAPFRE, sempre que esta ou os seus segurados os solicitem, exigir a realização do serviço de assistência com veículos com o logótipo da MAPFRE e a publicação da sua marca comercial sem nenhum tipo de contra-prestação e ainda em impor tarifas inferiores ao custo do serviço prestado.

Em apoio do seu recurso, a recorrente alega a violação das normas comunitárias e nacionais da concorrência.

Recurso interposto em 2 de Outubro de 2009 — Rosenruist/IHMI (Representação de duas curvas cruzadas num ponto inserido num bolso)

(Processo T-388/09)

(2009/C 282/115)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Rosenruist — Gestão e serviços, Lda. (Funchal, Portugal) (Representantes: S. Gonzáles Malabia e S. Rizzo, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos da recorrente

— Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 18 de Junho de 2009 no processo R 237/2009-2; e

— condenação do IHMI nas suas próprias despesas e nas da recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: Marca representando duas curvas cruzadas num ponto inserido num bolso para produtos e serviços das classes 18 e 25

Decisão da Divisão de Oposição: Recusa do pedido de marca comunitária

Decisão da Câmara de Recurso: Não provimento do recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho (actual artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho na medida em que a Câmara de Recurso considerou erradamente que a marca comunitária em causa não tinha carácter distintivo intrínseco.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 5 de Outubro de 2009 — Comissão/CAE Consulting Sven Rau

(Processo T-474/07) ⁽¹⁾

(2009/C 282/116)

Língua do processo: alemão

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 79, de 29.3.2008.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 24 de Setembro de 2009 — Johnson & Johnson/IHMI — Simca (YourCare)

(Processo T-25/09) ⁽¹⁾

(2009/C 282/117)

Língua do processo: italiano

O presidente da Quarta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 69, de 21.3.2009.